

## MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS COMITÊ NACIONAL DAS ZONAS ÚMIDAS - CNZU

SEPN 505, Bloco "B", Edificio Marie Prendi Cruz, 5° andar, Brasília/DF - 70.730-542 Fone: (61) 2028-1042, Fax: (61) 2028-1174

## Recomendação CNZU n.º 2, de 13 de maio de 2010.

Dispõe sobre a necessidade da elaboração da "Lei do Pantanal" de forma a nortear o desenvolvimento da região e garantir a integridade dos processos eco-hidrológicos na Bacia do Alto Paraguai.

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas – CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/n° de 23 de outubro de 2003 e a Portaria do Ministério do Meio Ambiente n° 174, de 24 de junho de 2005;

## Considerando:

Os compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção de Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto nº 1905, de 16 de maio de 1996;

Que em relação ao Artigo 3.1 da Convenção de Ramsar, as Partes Contratantes comprometem-se em "elaborar e aplicar seu planejamento de forma a favorecer a conservação das zonas úmidas incluídas na Lista de Importância Internacional e, quando possível, promover o uso racional das zonas úmidas de todo o território";

Que o uso racional das zonas úmidas refere-se à manutenção de suas características ecológicas, baseada em enfoques que levem em consideração os ecossistemas dentro do contexto de desenvolvimento sustentável. E que suas diretrizes destacam os benefícios e valores das zonas úmidas para o controle de erosões, inundações, manutenção da qualidade da água e redução da contaminação e manutenção do abastecimento de águas superficiais e subterrâneas;

Que o bioma Pantanal abriga três áreas designadas como Sítios Ramsar de Importância Internacional: Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, Reserva Particular do Patrimônio Natural SESC Pantanal e Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Rio Negro;

Que no Brasil o Pantanal, reconhecidamente de grande relevância ecológica e sócioeconômica, considerado Patrimônio Nacional (Art. 225, Cap. VI, da Constituição Federal de 1988) e Patrimônio da Humanidade e Reserva da Biosfera (UNESCO 2000), está sob forte pressão antrópica, apresentando impactos graves relacionados ao uso inadequado dos recursos naturais e desrespeito a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal (Lei 4.771/65), em especial nas áreas de cabeceira (com cerca de 60% de desmatamento na região de planalto)<sup>1</sup> e pela implantação atual e prevista de mais de uma centena<sup>2</sup> de empreendimentos hidrelétricos em seus rios formadores, de forma desordenada e sem um planejamento integrado da Bacia do Alto Paraguai, encontra-se atualmente em estado crítico de conservação quanto ao seu funcionamento eco-hidrológico;

Que, em especial, a sub-bacia do rio Cuiabá, responsável por cerca de 40% da água do Pantanal, já possui em operação cinco Usinas Hidrelétricas de grande porte em seus principais tributários (Casca, Manso, Itiquira, Correntes e São Lourenço), que, em conjunto, têm elevado potencial de representar fonte de impacto significativo para o rio Cuiabá à jusante, incluindo a área do mosaico de unidades de conservação do PARNA Pantanal, bem como a área da RPPN do SESC Pantanal, todos Sítios Ramsar;

Que a população ribeirinha, pecuaristas e pescadores locais já tem apontado problemas com relação aos efeitos negativos da alteração do pulso de inundação que afetam diretamente sua qualidade de vida e atividades econômicas;

## Recomenda:

Que o Ministério do Meio Ambiente, como instância formuladora da Política Ambiental, proponha, em caráter de urgência, Projeto de Lei do Pantanal, de modo a estabelecer diretrizes, com base científica e técnica, visando o uso racional dos recursos naturais da região e garantindo a manutenção dos processos ecológicos e da biodiversidade do bioma, visando nortear o desenvolvimento da Bacia do Alto Paraguai, respeitando os limites de uso sustentável de seus recursos naturais, a ser amplamente discutido pela sociedade brasileira, como preconiza a Constituição Federal e a Lei de Recursos Hídricos do país.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO

In Centilley By 2

Secretária de Biodiversidade e Florestas Presidente do CNZU

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>ArcPlan 2010. Bacia do Alto Paraguai - Cobertura Vegetal: Monitoramento das alterações da cobertura vegetal e uso do solo na bacia do Alto Paraguai porção brasileira (2002-2008). Relatório Técnico Metodológico. Brasília. CI, ECOA, AVINA, SOS Pantanal, WWF-Brasil.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> 29 barragens em operação (7 Usinas Hidrelétricas – UHEs, 16 Pequenas Centrais Hidrelétricas- PCHs e 6 Centrais Geradoras de Hidreletricidade - CGHs), 10 em construção (PCHs), 29 em projeto básico (em processo de licenciamento, após a Licença Prévia e antes da Licença de Instalação); 30 estudos de inventários (PCHs), 17 estudos de inventário de rios e 1 estudo de viabilidade de UHE = Total de 116 empreendimentos.